



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **689**
DECISÃO PL Nº **44/2020**
Processo Prot. Nº **1110237/2019**
Interessado **DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA**
Assunto Solicita extensão de atribuição profissional

EMENTA: Defere por unanimidade o mérito que trata do Processo Nº **1110237/2019** de interesse do profissional Engº Sanit/Amb. **DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA** com base no parecer do relator.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **689**, de 13 de julho de 2020, considerando o processo de interesse do profissional Engº Sanit/Amb. **DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA** que solicita ao CREA-PB extensão de atribuição profissional partindo da conclusão do curso de georreferenciamento de imóveis rurais, de 520 horas pela Faculdade Unyleya”; Considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA-PB nº 161410595-2, com o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental; Considerando que as atribuições do interessado são as dispostas no ARTIGO 18 COMBINADO COM O 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA E ARTIGO 2º COMBINADO COM O 3º DA RESOLUÇÃO 447/00 AMBAS DO CONFEA; considerando que o interessado apresentou para análise cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS da Faculdade Unyleya; Considerando que as ementas das disciplinas cursadas não foram juntadas aos autos; Considerando que o referido curso foi realizado no período de 28 de março de 2018 a 02 de abril de 2019; considerando que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade EaD pela Faculdade Unyleya na cidade do Rio de Janeiro/RJ”; Considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; Considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema (grifei); considerando que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica do CREA-PB; Considerando o disposto na PL Nº 2087/2004 do CONFEA; Considerando que o mérito foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, conforme decisões Nº 58/2020 que deferiu o mérito; Considerando a necessidade do mérito ser apreciado pelo plenário conforme parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “..Ementa: Aprova o DEFERIMENTO da solicitação de extensão de atribuição do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA, Crea-PB nº 161410595-2. Relatório: O profissional DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA solicita deste Conselho a “extensão de atribuição profissional partindo da conclusão do curso de georreferenciamento de imóveis rurais, de 520 (quinhentas e vinte) horas pela Faculdade Unyleya” e Considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA-PB nº 161410595-2, com o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental. Análise: Considerando que as atribuições do interessado são as dispostas no artigo 18 combinado como artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA e artigo 2º combinado com o artigo 3º da Resolução nº 447/00, ambas do CONFEA; Considerando que o interessado apresentou para análise cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS da Faculdade Unyleya; Considerando que o referido curso foi realizado no período de 28/3/2018 a 2/4/2019 e que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade EaD pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Faculdade Unyleyana, cidade do Rio de Janeiro/RJ e Considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu quais são os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra e que são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado todas as disciplinas listadas na Decisão CONFEA PL-2087/2004. Fundamentação: Artigo 18 combinado como artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA e artigo 2º combinado com o artigo 3º da Resolução nº 447/00, ambas do CONFEA. Decisão CONFEA PL-2087/2004. Relatório da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC e Decisão da CEECA Nº 58/2020. Voto: Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de extensão de atribuição ao profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA, Crea-PB nº 161410595-2, me acostando à Decisão CEECA n. 58/2020. Esse é o meu Parecer, SMJ. João Pessoa, 1/7/2020. Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho. Conselheiro Relator no Plenário.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO e JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO**, do suplente **JOSÉ AGNELO SOARES**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de julho de 2020

Eng.Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-